

Parágrafo único. Havendo segundo turno, as prestações de contas de ambos os turnos deverão ser apresentadas na mesma data, especificando-se em planilhas (Anexo IV da Resolução TRE-RO n. 15/2022) distintas para cada turno.

Art. 7º O ordenador de despesa aprovará ou impugnará as contas prestadas. Sendo aprovada, homologará e determinará a baixa da responsabilidade do responsável financeiro. Impugnada a prestação de contas, o ordenador de despesa determinará a adoção das providências administrativas para apuração da responsabilidade do encarregado financeiro ou de quem tenha efetuado o repasse dos recursos destinados à alimentação, mediante recibo daquele, com a finalidade de ressarcir os valores não contemplados na prestação de contas, após esgotadas as medidas administrativas tendentes à recomposição, o ordenador de despesa poderá determinar a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 5 / 2022

Institui a Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia (CIEJE).

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de otimizar a coleta, gestão, checagem, consolidação e a divulgação das informações estratégicas de eleição;

Considerando que a centralização das informações estratégicas de eleição contribui para diminuir os ruídos de comunicação e para aperfeiçoar a eficiência na divulgação das informações à sociedade, RESOLVEM:

Seção I

Da Instituição, Dos Objetivos, Dos Princípios e Das Definições

Art. 1º Instituir a Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia (CIEJE) para otimizar a gestão de informações estratégicas de eleição.

Art. 2º São objetivos da Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia:

I - subsidiar a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Diretoria-Geral e as demais unidades do tribunal na obtenção de informações estratégicas de eleição;

II - sistematizar as informações estratégicas de eleição em uma única base de dados, a fim de agilizar a elaboração de relatórios e boletins de informação, simplificar a coleta de cobranças às unidades informantes e otimizar a qualidade da informação com as checagens de fonte e conteúdo.

Art. 3º A Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia será orientada pelos seguintes princípios:

I - proatividade e agilidade na coleta, gestão, checagem e divulgação das informações;

II - atuação com discrição, ética, lealdade e excelência;

III - organização e simplificação dos trabalhos e informações;

IV - manutenção do sigilo das informações sensíveis.

Art. 4º Para os fins dessa portaria considera-se:

I - Informação estratégica: qualquer informação de interesse da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Diretoria-Geral;

- II - Coordenador da Central: responsável pela coordenação dos trabalhos da Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia, sob a supervisão da Diretora-Geral;
- III - Supervisor de Informações: responsável por supervisionar o fornecimento de informações pela secretaria, zonas eleitorais, Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE) e Juizado Especial Criminal Eleitoral (JECRIME);
- IV - Consolidador de Informações: responsável por consolidar as informações nos sistemas disponíveis de divulgação.

Seção II

Da Composição e Da Competência

Art. 5º A Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia é composta pelos seguintes membros:

- I - Edgard Manoel Azevedo Filho - Coordenador da Central;
- II - Mônica Patrícia Moraes Barbosa - Supervisora de Informações da Secretaria;
- III - Erik Vinícius de Almeida Montenegro - Supervisor de Informações das zonas eleitorais;
- IV - Vinícius Brito dos Santos - Supervisor de Informações da COSE;
- V - Rubem Pinto Melo - Consolidador de Informações;
- VI - Alexandre Gonçalves Oliveira - Consolidador de Informações.

Art. 6º Compete à Central de Informações Eleitorais da Justiça Eleitoral de Rondônia:

- I - elaborar sua estratégia de atuação para cada eleição;
- II - solicitar de qualquer unidade da secretaria do tribunal, das zonas eleitorais e de colaboradores o fornecimento de informações estratégicas relacionadas às eleições;
- III - reunir, compilar, gerir, supervisionar informações estratégicas relacionadas às eleições;
- IV - disponibilizar diretamente ao Presidente, ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e à Diretora-Geral as informações estratégicas de eleição, inclusive em forma de boletins ou relatórios periódicos;
- V - exercer outras atividades compatíveis com o objetivo da Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Seção III

Das Informações

Art. 7º A Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia reunirá as seguintes informações estratégicas:

- I - ocorrências sobre urnas eletrônicas, sistemas e processo eleitoral solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na forma do Anexo I;
- II - informações da Central 148, do *ChatBot*, do Juizado Especial Criminal Eleitoral (JECRIME) e do sistema Pardal, na forma do Anexo II;
- III - informações de ocorrências registradas pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE) e pelo Gabinete de Soluções de Eleição (GSE), na forma do Anexo III;
- IV - informações sobre a Núcleo de Inteligência de Fontes Abertas (NIFA), na forma do Anexo IV;
- V - outras informações solicitadas pelo Presidente, pelo Corregedor Regional Eleitoral e pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Os coordenadores de cada uma das atividades e fontes acima indicarão, quando necessário, os nomes de seus representantes que serão responsáveis por fornecer as informações à Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia (CIEJE).

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Ao final de cada turno de eleição a Central de Informações de Eleição da Justiça Eleitoral em Rondônia apresentará relatório estatístico de suas atividades.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHE MORI

Presidente

(a)Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO I

Ocorrências de Urna Eletrônica:

I - Substituições de urnas;

II - Outras ocorrências.

ANEXO II

148 / Chatbot - Informações:

I - Informações de local de votação;

II - Informações de título eleitoral;

III - Outras informações.

Juizado Especial Criminal Eleitoral JECRIME:

I - Conduzidos;

II - Audiências de instrução;

III - Audiências de custódia;

IV - Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

148 / Pardal - Denúncias:

I - Crime - Boca de Urna;

II - Crime - Compra de Voto;

III - Crime - Transporte ilegal de eleitor;

IV - Crime Eleitoral;

V - Outras ocorrências.

ANEXO III

Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE) / Polícias:

I - Diligências de inteligências;

II - Ocorrências policiais;

III - Prisões.

Gabinete de Soluções de Eleição (GSE)

I - Interrupção de energia elétrica;

II - Interrupção do abastecimento de água;

III - Obstrução de acesso a locais de votação;

IV - Interrupção de conexão;

III - Outras ocorrências.

ANEXO IV

Núcleo de Inteligência de Fontes Abertas (NIFA)

I - "Fake News" e outras ocorrências na internet;

II - Preservação de conteúdo;

III - Remoção de conteúdo.

PORTARIA Nº 486/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no artigo 14, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal, com fundamento no disposto na Portaria TSE n. 399/2022, Portaria TSE n. 1.041/2022 e na Resolução TRE-RO n. 15/2022 e considerando o que consta do processo SEI n. 0002797-52.2021.6.22.8000, RESOLVE: